

EMENDA MODIFICATIVA AO PLC. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2019.

Altera o artigo 19 do PLC. XXXX/2019, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 19 do PLC. XXX/2019 que altera o art. 67-A da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Os segurados policiais civis, os integrantes do quadro de pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP) e os titulares de cargo de agente penitenciário e de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de julho de 2020 poderão aposentar-se, conforme tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando forem preenchidos os seguintes requisitos:

- I -
- II -
-
-
-

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51, de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como policial civil, como servidor do Instituto Geral de Perícias-IGP, como agente penitenciário ou agente de segurança socioeducativo.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação aos segurados policiais civis, aos integrantes do quadro de pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP) e aos titulares de cargo de agente penitenciário e de agente de segurança socioeducativo que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) instituído pela Lei Complementar Estadual nº 611, de 2015, à

totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria com reajuste dos proventos na mesma proporção e na mesma data dos servidores integrantes do mesmo cargo que se encontrarem na atividade;

II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar.” (NR)

Florianópolis, 04 dezembro de 2019.

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual

SINPOL
Elmar Schmitt Osório
Presidente